

PROJETO DE LEI Nº 053/2017

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato de comodato com Sindicato Rural de Carmo do Cajuru e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de comodato com o Sindicato Rural de Carmo do Cajuru para utilização da área de 302.74 m² (trezentos e dois metros, setenta e quatro centímetros quadrados), situado na Avenida Custódio Nogueira Gontijo, nº 240, Bairro Nossa Senhora do Carmo, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo Único – A dissolução ou desativação do Sindicato permitirá o retorno do imóvel ao Patrimônio Municipal, a qualquer tempo.

Art. 2º – As benfeitorias, localizadas no imóvel e construídas no período do comodato, incorporam-se ao mesmo para efeito de torna ao patrimônio Municipal.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 1º de dezembro de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

DA JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que autoriza o Município de Carmo do Cajuru a celebrar contrato de comodato com o Sindicato Rural de Carmo do Cajuru.

A atual Administração tem encontrado diversas situações fáticas com pendências de regularização jurídica, sendo uma delas a utilização, por parte do Sindicato Rural, entidade de relevante interesse público e que presta serviços essenciais ao produtor rural do Município, do imóvel neste Projeto de Lei referenciado.

Tendo em vista que a última Lei autorizativa de celebração de comodato do imóvel sede do Sindicato Rural data de 1997, e que autorizou a cessão do bem pelo período de 10 anos, mister se faz a aprovação de nova Lei que volte a autorizar o mesmo ato.

Ex positis, visando a segurança jurídica da entidade, bem como do Município, por ato jurídico perfeito de cessão de uso do imóvel em tela, cabe a esta Administração propor a aprovação do presente Projeto de Lei nesta Casa Legislativa

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Carmo do Cajuru, 1º de dezembro de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

